



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a funcionar, observando-se as determinações constantes no protocolo em anexo, as seguintes atividades, comercios e serviços:

I – Comércio varejista;

II – Comércio atacadista;

III – Lojas de materiais de construção;

IV – Construção Civil;

V – Consultórios, ambulatórios de profissionais de saúde, serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos e óticas;

VI – Salões de beleza e serviços de estética;

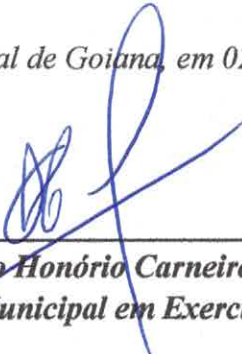
VII – Comércio de veículos, serviços de aluguel e vistoria de veículos;

VIII – Treinos de equipes esportivas profissionais.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços que estão autorizados a abrir será das 08h00min às 15h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de julho de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

**ORIENTAÇÕES PARA TODOS OS SERVIÇOS COMERCIAIS COM
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

1. Assegurar 1,5 metros de distância entre todos os presentes no estabelecimento comercial e, para os clientes, demarcar no piso o espaço a ser obedecido;
2. Organizar um escalonamento dos funcionários em pequenos grupos durante o funcionamento do serviço e com horários para refeições alternados;
3. Não compartilhar utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;
4. A entrada nos estabelecimentos só deve ser permitida, seja para funcionários e clientes, com o uso de máscaras;
5. O fornecimento de álcool gel 70% é obrigatório para todos higienizarem as mãos na entrada e saída do estabelecimento;
6. Para os funcionários, a higienização das mãos deve ser frequente com água e sabão ou álcool gel 70%;
7. É de obrigação dos estabelecimentos o fornecimento de máscaras faciais para os funcionários;
8. Reforçar a limpeza geral do ambiente e estruturas de fácil acesso ao toque de funcionários e clientes, usando sanitizantes contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares;
9. Usar garrafas de uso pessoal e copos descartáveis para o consumo de água;
10. Manter a higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, preferindo-se a ventilação natural, se possível;
11. Informar aos funcionários sobre os sintomas do novo coronavírus, medidas de isolamento social em casos suspeitos e a procura por serviços de saúde adequados. Sendo necessário ceder afastamento de até 14 dias;
12. Manter funcionários em grupos de risco afastados e disponibilizar a prestação de serviços de forma remota.

Goiana, 02 de julho de 2020.

Margareth Gomes Borba de Melo

Diretora de Vigilância em Saúde



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS COMERCIAIS VAREJISTAS

1. Cumprir com as orientações gerais para os serviços comerciais com autorização para funcionamento;
2. Demarcar uma distância de dois lugares entre bancos e cadeiras, se disponibilizados aos consumidores;
3. Fica proibido o consumo local de alimentos comercializados, inclusive de provar;
4. Evitar reuniões imprescindíveis em locais fechados, devendo-se manter a distância de segurança;
5. Não promover ações que possam criar aglomeração de pessoas no estabelecimento;
6. Reorganizar as atividades do serviço que exijam proximidade de funcionários, diminuindo a realização destas;
7. Para os estabelecimentos que disponibilizam o serviço de *delivery* terceirizado, não permitir que o colaborador tenha acesso aos locais de armazenamento e coleta da mercadoria;
8. Disponibilizar provador de roupas sempre limpo e higienizado, devendo proceder a limpeza, também, entre a utilização por clientes diferentes;
9. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
10. Alimentos comercializados em autoatendimento devem estar acondicionados em embalagens de plástico celofane ou papel;
11. Para os serviços de panificação, apenas os funcionários devem ter acesso aos produtos para fornecimento ao cliente;
12. Promover diariamente a verificação da sintomatologia de todos os funcionários, registrando a temperatura corporal no caso de estabelecimentos com mais de 20 funcionários;
13. Em caso de colaboradores doentes, estes devem ser isolados dos demais funcionários e clientes até o deslocamento para receber atendimento médico;
14. Ajudar às campanhas de combate ao novo coronavírus, informando as medidas proteção individual e coletiva.

Goiana, 02 de julho de 2020.

Margareth Gomes Borba de Melo

Diretora de Vigilância em Saúde



ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA
E SERVIÇOS DE ESTÉTICA**

1. Cumprir com as orientações gerais para os serviços comerciais com autorização para funcionamento;
2. Atender clientes apenas com horário marcado e proceder a higienização de todo o material de uso contínuo até o recebimento do cliente seguinte;
3. Proibido a possibilidade de espera pelo atendimento dentro do estabelecimento;
4. Com a exceção para os serviços faciais e de corte de cabelo, os clientes devem estar usando máscaras faciais de proteção;
5. É recomendável o uso de protetores faciais (*faceshields*) e luvas por funcionários que necessitam de uma proximidade maior com o cliente para o atendimento;
6. Sempre que possível, evitar a troca de materiais de trabalho entre profissionais e uso em clientes diferentes;
7. Proceder a lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar dos materiais de uso contínuo, após cada utilização;
8. O material de manicure cortante e as tesouras de corte deve ser autoclavado;
9. Não permitir a prova de produtos de beleza e cosméticos comercializados no local;
10. Em caso de colaboradores doentes, estes devem ser isolados dos demais funcionários e clientes até o deslocamento para receber atendimento médico;
11. Proibida a saída do estabelecimento pelos funcionários em uso de EPIs;
12. Ajudar às campanhas de combate ao novo coronavírus, informando as medidas proteção individual e coletiva.

Goiana, 02 de julho de 2020.

Margareth Gomes Borba de Melo

Diretora de Vigilância em Saúde